

# Normas Complementares do Estágio Supervisionado

## CAPÍTULO I

### DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º.** O estágio supervisionado constitui-se numa atividade curricular, de caráter individual e de natureza de aprendizagem profissional, social e cultural desenvolvida pela participação do graduando em situações reais de vida e de trabalho.

Parágrafo único. Não serão consideradas válidas, como estágio obrigatório, atividades que não tenham afinidade, de ordem prática e didática, com a área de Física Médica, e que não atendam ao disposto nos Art. 4º e 9º-12 deste regulamento.

**Art. 2º.** O estágio supervisionado permitirá ao estudante tomar contato com o ambiente de trabalho e com a prática cotidiana de sua futura área de atuação, trazendo-lhe maturidade profissional e técnica, contato com profissionais da área, e a oportunidade de conectar o saber ao fazer, assim como desenvolver consciência das implicações econômicas, sociais, ambientais e éticas da atividade do Físico Médico.

Parágrafo único. O estágio supervisionado tem como objetivos:

I - proporcionar ao graduando a vivência de situações concretas e diversificadas, relacionadas a sua futura profissão;

II - promover a articulação teórico-prática; e

III - favorecer o desenvolvimento da reflexão sobre o exercício profissional e seu papel social.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 3º.** Para efeito de integralização curricular deverão ser totalizadas no mínimo 300 horas de estágio supervisionado obrigatório.

**Art. 4º.** Poderão ser partes concedentes de estágio:

I - instituições de saúde públicas ou privadas;

II - empresas ou instituições diretamente ligadas à área de metrologia em Física Médica;

III - órgãos governamentais de regulamentação na área de Física Médica;

IV - profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos órgãos de fiscalização profissional;

V - laboratórios de ensino ou pesquisa diretamente ligados à área de Física Médica.

§ 1º É facultado à UFU celebrar com entes públicos e privados convênios de concessão de estágio.

§ 2º A própria UFU poderá tornar-se parte concedente de estágio aos estudantes do curso de Física Médica, desde que os setores onde se realizarão os estágios apresentem condições para o pleno desenvolvimento acadêmico do estudante.

**Art. 5º.** A disciplina Estágio Supervisionado será ministrada por um Coordenador de Estágio Supervisionado em conjunto com os Supervisores de Estágio Supervisionado e Orientadores de Estágio Supervisionado.

**Art. 6º.** A jornada de atividades de estágio deverá ser definida em comum acordo entre o coordenador de estágios, a parte concedente e o estudante, sendo compatível com as atividades acadêmicas e respeitando o limite de 30 horas semanais.

Parágrafo único. Quando o estudante estiver matriculado somente no componente curricular de estágio, a jornada de estágio poderá ter até 40 horas semanais.

**Art. 7º.** O Estágio não estabelece vínculo empregatício entre o estagiário e a instituição concedente.

**Art. 8º.** O estágio deve obedecer, além desta regulamentação, à legislação vigente, ao Estatuto e ao Regimento Geral desta Universidade, às Normas Gerais da Graduação da UFU e às Normas Gerais de Estágio de Graduação.

**Art. 9º.** O aluno deverá apresentar, antes do início das atividades de estágio, um plano de atividades a ser aprovado pelo Coordenador de estágios.

Parágrafo único. Para estágios realizados em laboratórios de ensino ou pesquisa (Art. 4º, inciso V), o Coordenador de estágio poderá aprovar o plano de atividades com carga horária menor que 300 h, devendo o aluno complementar as horas restantes em outras atividades (Art. 4º, incisos I-IV).

**Art. 10.** O aluno deverá assinar, juntamente com a parte concedente e a Universidade, por meio do Setor de Estágio, termo de compromisso, antes do início das atividades de estágio, onde deve haver comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do candidato.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais poderá ser assumida pela UFU.

**Art. 11.** Durante o estágio, o aluno deverá cumprir com o plano de atividades aprovado e com o disposto no art. 9º destas Normas.

**Art. 12.** O estágio é considerado concluído após cumpridos todos os requisitos de tempo e atividades conforme o plano de trabalho de estágio, incluindo a entrega do relatório final de estágio.

### CAPÍTULO III

#### DO COORDENADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 13.** O Conselho do Instituto de Física deve nomear o responsável pela coordenação dos estágio do curso de Física Médica, designado pelo colegiado do Curso de Física Médica.

**Art. 14.** São atribuições do coordenador de estágio no âmbito do curso:

I - orientar, previamente ao início do estágio, o estudante quanto:

- a) à formalização do estágio junto ao Setor de Estágio;
- b) às leis e normas de estágio da UFU e do curso de graduação;
- c) às obrigações da parte concedente;
- d) aos seus direitos e deveres junto à parte concedente e junto à UFU; e
- e) à ética profissional.

II - aprovar, previamente ao início das atividades de estágio, a realização do mesmo, obrigatório ou não-obrigatório, por meio do deferimento do plano de atividades e assinatura do termo de compromisso;

III - supervisionar, receber, emitir e encaminhar a documentação dos processos de estágios ao Setor de Estágio da UFU;

IV - convocar os estudantes, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas atinentes ao estágio;

V - esclarecer professores orientadores, estudantes e supervisores de estágio quanto à necessidade de apresentação do plano de atividades e do relatório de atividades de estágio;

VI - organizar e manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágios referente ao seu curso;

VII - avaliar o relatório final de estágio e o parecer final do orientador, estabelecendo sua aprovação ou reprovação;

VIII - submeter ao Coordenador de Curso a avaliação final de cada estágio;

IX - manter comunicação com o Setor de Estágio e com o Coordenador de Curso para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio;

X - encaminhar uma via do relatório de atividades de estágio para o Setor de Estágio, após a assinatura do professor orientador e do supervisor de estágio; e

XI - apresentar um relatório anual de suas atividades como coordenador de estágio ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades de estágio, sob responsabilidade do coordenador de estágio, deverão ficar à disposição por dois anos na coordenação de curso.

**Art. 15.** A intermediação para captação de partes concedentes é de responsabilidade dos coordenadores de estágio de cada curso, com a colaboração do Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino (DIREN) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

#### CAPÍTULO IV

### DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 16.** O Orientador de Estágio Supervisionado é o acompanhante do estagiário na UFU, orientando-o nos aspectos técnicos e teóricos do estágio.

Parágrafo único. O Orientador de Estágio Supervisionado deverá ser um professor efetivo do Instituto de Física, preferencialmente com experiência na área em que se desenvolverá o estágio.

**Art. 17.** São atribuições do professor orientador de estágio:

I - orientar o estudante, juntamente com o supervisor da parte concedente, na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;

II - aprovar previamente a realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, por meio do deferimento do plano de atividades;

III - manter contatos com o supervisor de estágio da parte concedente e com o coordenador de estágios do curso para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

IV - acompanhar, receber e avaliar os relatórios de atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do estudante e dando o direcionamento que as normas complementares de estágio do curso definirem; e

V - elaborar e encaminhar ao coordenador de estágio um parecer sobre o relatório final de estágio, indicando sua aprovação ou reprovação.

## CAPÍTULO V

### DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 18.** O Supervisor de Estágio Supervisionado é o acompanhante do estagiário no campo da atividade, indicado pela organização onde será realizado o estágio.

§ 1º Não é necessário que o Supervisor de Estágio Supervisionado seja Físico Médico, mas deve ser um profissional que tenha extensa experiência na área de realização do estágio.

§ 2º No caso de a própria UFU ser a parte concedente, o supervisor de estágio pode acumular a atribuição de orientador de estágio, observado o disposto no Art. 16.

**Art. 19.** Constituem atribuições do supervisor do estágio na parte concedente:

I - auxiliar o estudante na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;

II - manter contato com o coordenador de estágio do curso e com o professor orientador de estágio;

III - oferecer ao estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;

IV - avaliar o desempenho do estagiário durante execução das atividades, apresentando relatório avaliativo à UFU, quando solicitado; e

V - observar a legislação e os regulamentos da UFU relativos a estágios.

## CAPÍTULO VI DO ALUNO

**Art. 20.** São condições para que o estudante possa realizar o estágio obrigatório:

I - estar regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Física Médica da UFU;

II - ter concluído, com aproveitamento, no mínimo dois terços da carga horária total do curso.

III - atender à legislação vigente, ao Estatuto e ao Regimento Geral desta Universidade, às Normas Gerais da Graduação da UFU, às Normas Gerais de Estágio de Graduação e a este regulamento.

IV - observar os procedimentos relativos à sua formalização, especialmente as assinaturas do plano de atividade e do termo de compromisso.

**Art. 21.** São obrigações do estudante:

I - escolher o local do estágio;

II - participar das atividades de orientação do estágio;

III - observar sempre os regulamentos da parte concedente;

IV - redigir, juntamente com o supervisor de estágio, seu plano de atividades;

V - após deferimento do plano de atividades, entregar uma das vias ao coordenador de estágios do curso, outra ao Setor de Estágio e outra à parte concedente, fazendo o mesmo com o termo de compromisso assinado por todas as partes e guardando uma cópia para si;

VI - desenvolver o trabalho previsto no plano de atividades, conforme o cronograma estabelecido;

VII - enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela parte concedente;

VIII - zelar pelo nome da parte concedente e da UFU;

IX - manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho no âmbito da parte concedente e da UFU;

X - quando necessário ou quando solicitado, dirigir-se ao seu professor orientador de estágio, mantendo sempre uma conduta condizente com sua formação profissional;

XI - elaborar periodicamente, em prazo não superior a seis meses, os relatórios de atividades de estágio;

XII - encaminhar duas vias do relatório parcial de atividades de estágio para o coordenador de estágios do curso, após a assinatura do professor orientador e do supervisor de estágio; e

XIII - entregar ao coordenador de estágios do curso um relatório final de atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento das atividades formativas e atendendo, ainda, às normas complementares do curso.

**Art. 22.** O estudante deverá informar, de imediato e por escrito, à parte concedente, ao coordenador de estágio do curso e ao Setor de Estágio, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFU, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

**Art. 23.** O desempenho do estudante durante o período de estágio supervisionado obrigatório será realizado mediante avaliação do relatório de estágio, no que tange à articulação de conhecimentos teórico-práticos, e quanto ao seu desempenho no local de estágio, no que tange à capacidade de realização de tarefas, organização de trabalho, relacionamento interpessoal e responsabilidade.

§ 1º Compete ao orientador de estágio a avaliação do relatório de estágio;

§ 2º Compete ao supervisor de estágio a avaliação do seu desempenho no local de estágio;

**Art. 24.** O aluno será considerado aprovado no estágio supervisionado obrigatório caso obtenha nota final igual ou superior a sessenta, devendo também atender ao disposto no Art. 3º desta norma.

CAPÍTULO VIII  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** A falta de atendimento por parte do concedente a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio, ou sua desvirtuação, torna nulo o termo de compromisso firmado, ficando a UFU isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

**Art. 26.** Os casos omissos referentes a este regulamento serão julgados pelo Colegiado de Curso, consultado o Setor de Estágio da UFU, sempre que necessário.